



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

MENSAGEM

Aos Nobres Pares

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Américo Brasiliense tem a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que busca alterar dispositivos da Lei Municipal nº 210 de 23 de abril de 2019.

Tendo em vista a alta demanda e a sobrecarga das atividades exercidas pela Procuradoria Jurídica, o que inclui suporte aos 13 (treze) vereadores; o trabalho em conjunto com o Gabinete da Presidência; as orientações e suportes aos serviços de contabilidade; compras e licitações; o controle interno e outras atividades nas esferas administrativas e legislativas dessa Câmara Municipal, o objetivo desse Projeto de Lei é a previsão de um cargo em comissão de Assessor de Procuradoria Jurídica.

É de suma importância sublinhar que as funções desse cargo serão exclusivamente voltadas na busca da resolução acerca da alta demanda e da sobrecarga que atualmente está ocorrendo na Procuradoria Jurídica.

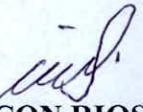
O cargo em questão busca trazer suporte jurídico ao Procurador Jurídico do Legislativo em atividades relacionadas à elaboração de pareceres, acompanhamento de processos administrativos e judiciais, assessoramento à Presidência e demais departamentos da Câmara em questões legais e legislativas, entre outras tarefas correlatas determinadas pela autoridade superior.

Esperamos que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa de Leis, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Sala de Sessões “Dr. Elias Leme da Costa”, 3 de fevereiro de 2025.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense



MAICON RIOS
Presidente



BAHIA DO CORTE
Vice-presidente



BRUNO RIBEIRO
1º Secretário



ROGELMA MASCARENHAS DE ALMEIDA
2ª Secretária



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Projeto de Lei Complementar nº 003/2025

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Altera a Lei Complementar nº 210, de 1º de abril de 2019.

Art. 1º Fica acrescido o inciso VIII ao Artigo 2º da Lei Complementar nº 210, para prever o cargo comissionado de Assessor de Procuradoria Jurídica no âmbito da Câmara Municipal de Américo Brasiliense:

Art. 2º

(...)

VIII) ASSESSOR DE PROCURADORIA JURÍDICA

Quantidade: 01

Vencimentos: Ref. VIII

Cargo Comissionado – provimento por livre nomeação e exoneração

Atribuições: Prestar suporte jurídico ao Procurador Jurídico do Legislativo em atividades relacionadas à elaboração de pareceres, acompanhamento de processos administrativos e judiciais, assessoramento à Presidência da Câmara Municipal e à Mesa Diretora e demais setores da Edilidade em questões legais e legislativas, entre outras tarefas correlatas determinadas pela autoridade superior; executar atividades de suporte e assessoramento estratégico à Procuradoria Jurídica do Legislativo, identificando as demandas imediatas e a definição de objetivos de médio e longo prazo da instituição; realizar análise de tendências e cenários futuros, para auxiliar na tomada de decisões pela Procuradoria Legislativa; acompanhar as ações internas da Procuradoria Jurídica do Legislativo, identificando pontos positivos e negativos e viabilizar decisões superiores visando ajustes e melhorias necessárias; criar procedimentos e rotinas visando a eficácia das atividades da Procuradoria Jurídica do Legislativo, inclusive desenvolvendo projetos de inovação e modernização no âmbito institucional, buscando alcançar as melhores práticas da Advocacia Pública Legislativa; coordenar projetos institucionais da Procuradoria Jurídica do Legislativo, planejando e acompanhando a execução das atividades previstas; estabelecer e manter relacionamentos com órgãos e entidades externas à Procuradoria Jurídica do Legislativo, buscando identificar os melhores modelos de atuação e estabelecer parcerias que possam contribuir para o desenvolvimento institucional; manter articulação com os demais órgãos do Poder Legislativo e com entidades externas, como Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Procuradorias de entes públicos e Tribunais de Contas;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

orientar os órgãos internos da Câmara Municipal e da Procuradoria Jurídica do Legislativo na aplicação das políticas públicas e estratégias definidas pela Administração Superior da Câmara Municipal, com o objetivo de aumentar a eficiência no atendimento à função institucional do Poder Legislativo e na realização das atividades internas; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Requisitos: ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar.

Escolaridade: Ensino superior completo em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

Jornada: 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Fica acrescido o Artigo 2º-A à Lei Complementar nº 210, de 1º de abril de 2019 com a seguinte redação:

"Art. 2º-A O cargo de Assessor de Procuradoria Jurídica será de livre nomeação e exoneração, conforme critérios estabelecidos pelo Procurador Jurídico do Legislativo, a quem o ocupante do cargo estará subordinado diretamente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis."

Art. 3º O Artigo 4º da Lei Complementar nº 210, de 1º de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica autorizado ao ocupante do emprego público de Procurador Jurídico constante do artigo 2º, inciso I, desta Lei, a ampliação da sua jornada normal de trabalho até o máximo de 40 (quarenta) horas semanais, caso em que seu valor de referência de vencimentos aumentará proporcionalmente."

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente do Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 3 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

MAICON RIOS
Presidente

BAHIA DO CORTE
Vice-presidente



Câmara Municipal de Américo Brasiliense



BRUNO RIBEIRO
1º Secretário



ROGELMA MASCARENHAS DE ALMEIDA
2ª Secretária

